



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 0110001/2019

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, ESTADO DO, CNPJ, Nº 04.396.020/0003-72, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela SENHORA ROSANGELA FAGNANI PINTO, Presidente da Câmara Municipal, portadora do RG n.º 2063386 PC/PA, CPF sob o n.º 426462782-68, residente no Município de Cachoeira do Piriá, e do outro lado SF CONSULTT CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.714.408/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, n.º 1127, Anexo B (altos), Bairro Estrela, CEP: 68740-000, Castanhal - Pará, de agora em diante denominada CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, legitimamente representadas por quem de direito, foi ajustado o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, sujeitando - se o CONTRATANTE às normas de Lei Federal n.º. 8.666/93, Processo Administrativo n.º. 0002/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL: Constitui objeto do presente a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na área contábil, financeira, a serem desenvolvidos assim discriminados:

Área Contábil:

- contabilidade;
- financeira e controle interno;
- estudos, pareceres, relatórios;
- execução orçamentária, gestão fiscal e controle interno em geral;
- acompanhamento de prestação de contas;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- recursos e pareceres

Para a fiel execução do presente contrato convencionado que são obrigações da contratante:

- disponibilizar ao contratado os documentos contábil, financeiro de controle interno e arquivos de computador na área abrangida pelo contrato para analisar;

- formular de maneira clara e objetiva as consultas que julgar necessárias;

- satisfazer pontualmente, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato;

- executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para fiel execução do presente contrato fica convencionado que são obrigações da Contratada:

- comparecer duas vezes por semana na sede da contratante, em data a ser previamente agendada, ficando disponível durante todo o período de expediente;

- os serviços e relatórios atinentes ao presente contrato, serão prestados pessoalmente na sede da contratante, ou a qualquer tempo em seu escritório profissional, mediante internet, fax, telefone, ou qualquer meio de comunicação;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- quando solicitado pela Presidência, elaborar pareceres;

- assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

- encaminhar para o setor financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, as notas de empenho e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

- assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

- providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;

- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLAUSULA QUINTA – DOS VALORES - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$- 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrer de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAUSULA SEXTA – PRAZO DE PAGAMENTO - O valor especificado na clausula anterior deverá ser pago ate o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante a apresentação de nota fiscal para empenho prévio.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA - O presente contrato inicia - se na data de sua assinatura e vigorará ate o dia 30 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da contratante conforme previsto no inciso II do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores. Em caso de prorrogação os preços poderão ser reajustados depois de decorridos doze meses, tendo como data base inicial a assinatura deste termo contratual, pela variação, no período, do IPC - FIPE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de algumas das cláusulas contratuais, devendo ser recolhido aso cofres do município;
- suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- as sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.1 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.2 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLAUSULA NONA - DA RECISÃO ANTECIPADA - O Presente instrumento poderá se rescindido por qualquer das partes, desde que seja denunciado através de comunicação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, observados as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 01.031.0001.2.001- Manutenção da Câmara Municipal 33.90.39.00, no valor global de R\$- 96.000,00 (noventa e seis mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia/PA, para dirigir qualquer dúvida referentes ao presente contrato com renuncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e combinadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Cachoeira do Piriá - Pará, 11 de Janeiro de 2019.

Rosangela Aparecida Fagnani Pinto
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ(MF): N° 04.396.020/0003-72

SF CONSULTT CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI – ME
CNPJ n° 17.714.408/0001-28

Testemunhas: 1. _____
2. _____